



**TERMO DE REABERTURA DE CERTAME
COM CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE**

Processo Administrativo nº 20012026.01/2026

Contrato Administrativo nº 016/2025

Dispensa nº 016/2025-01

 Data da reabertura: 09 de fevereiro de 2026

Horário da reabertura: 08:00 Hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL – SAAER**, entidade da Administração Pública indireta, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

 I – Que foi instaurado, **de ofício**, o **Processo Administrativo nº 20012026.01/2026**, nos termos do **art. 5º da Lei Federal nº 9.784/1999**, com a finalidade de apurar irregularidades na execução do **Contrato Administrativo nº 016/2025**, celebrado com a empresa **GESTTI Gestão e Tecnologia da Informação Ltda-EPP**;

II – Que a instauração do processo decorreu de **constatações formais da fiscalização contratual**, que apontaram o **descumprimento de obrigações contratuais essenciais**, em especial a **não disponibilização de aplicativo/sistema para smartphone** destinado à **coleta simultânea de leituras e emissão de faturas de água e esgoto**, comprometendo a **eficiência, continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais**;

III – Que, no curso do processo administrativo, foi assegurado à contratada o **pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, nos termos dos **arts. 2º, 9º e 26 da Lei nº 9.784/1999**, tendo a interessada apresentado manifestação escrita, a qual foi **regularmente analisada pela Administração**;



SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 447

B

Rubrica

IV – Que a **Decisão proferida no Processo Administrativo nº 20012026.01/2026** reconheceu a **inexecução contratual relevante**, caracterizada pelo não atendimento às especificações técnicas essenciais do objeto contratado, decisão tomada no dia 03 de fevereiro de 2026;

V – Que, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a inexecução total ou parcial do contrato autoriza a **rescisão unilateral pela Administração**, quando configurado o descumprimento de cláusulas contratuais;

VI – Que a Administração Pública está vinculada aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público e segurança jurídica**;

VII – Que o **art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021** autoriza expressamente a **convocação dos licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas **mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor**, quando este não puder ou não quiser manter a contratação;

VIII – Que a convocação do licitante remanescente **preserva o resultado do certame**, evita prejuízos à Administração e **assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais**, sem a necessidade imediata de instauração de novo procedimento licitatório;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **REABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO**, exclusivamente para fins de **convocação do licitante classificado em segundo lugar**, observada a ordem de classificação original.

Art. 2º Convocar o **licitante remanescente**, classificado em segundo lugar, para que, no prazo legal, **manifeste interesse em celebrar o contrato**, nas **mesmas condições propostas pelo vencedor original**, inclusive quanto ao preço, prazos, especificações técnicas e demais cláusulas contratuais, nos termos do **art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 3º Estabelecer que a contratação somente será formalizada após a comprovação da **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital, conforme determina o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**.

Art. 4º Na hipótese de recusa ou de não atendimento às condições legais pelo licitante convocado, autoriza-se a **convocação dos demais classificados**, sucessivamente, ou, se inviável, a **instauração de novo procedimento licitatório**, conforme avaliação de conveniência e oportunidade administrativa.



SAAER
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 448
R
Rubrica

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de fevereiro de 2026.


Francisco Romulo Soares da Mota
Agente de Contratação

Autorquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE